

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A.

Capítulo I - Objetivo, Aplicação e Fundamento

Artigo 1. O presente Regimento Interno disciplina a composição, funcionamento, bem como competências do Conselho Fiscal da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), em conformidade com a Lei n.º 6.404/1976 ("LSA"), seu Estatuto Social, Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A e demais regulamentação aplicável.

Artigo 2. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o Estatuto.

Artigo 3. As deliberações do Conselho Fiscal têm caráter fiscalizador e opinativo para a Administração, e são obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral, nos termos da LSA.

Capítulo II - Composição, Investidura e Funcionamento

Artigo 4. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 5. Os membros do Conselho Fiscal:

- I - Serão investidos mediante assinatura do Termo de Posse;
- II - Deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável;
- III - Atuarão com independência, diligência e lealdade.

Artigo 6. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 7. As reuniões:

- I - Serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- II - Admitirão participação por meios eletrônicos;
- III - Exigirão quórum de instalação de maioria simples;
- IV - Terão suas manifestações ou decisões internas aprovadas por maioria dos votos dos presentes, observada sua natureza opinativa e fiscalizadora; e
- V - Serão registradas em atas assinadas pelos presentes.

Artigo 8. O Conselho Fiscal deverá ser convocado para reunião extraordinária sempre que ocorrerem eventos relevantes que possam impactar materialmente a situação financeira ou patrimonial da Companhia, tais como: operações com partes relacionadas

de valor significativo, reestruturações societárias, alterações relevantes nas demonstrações financeiras ou denúncias de irregularidades.

Artigo 9. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, as quais deverão consignar as discussões, ausências justificadas, votos divergentes e providências adotadas, sendo assinadas pelos presentes.

Capítulo III - Competência

Artigo 10. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I - Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras;

III - Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

IV - Convocar a Assembleia Geral, nos termos legais;

V – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VI - Opinar sobre propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.

Artigo 11. O Conselho Fiscal atuará com base nos princípios da legalidade, transparência, ética, diligência, lealdade e boas práticas de governança corporativa, observando os padrões exigidos pela legislação aplicável, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou documentos à administração sempre que necessário para o cumprimento de suas funções.

Capítulo IV - Avaliação de Desempenho

Artigo 12. O Conselho Fiscal realizará, anualmente, avaliação de seu desempenho, com base em critérios objetivos de eficiência, diligência, independência e contribuição à governança corporativa da Companhia. Sempre que julgar necessário, poderá recorrer ao apoio de consultoria externa especializada para a realização da autoavaliação.

Parágrafo Único. Os resultados da autoavaliação serão reportados ao Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo V - Remuneração

Artigo 13. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/1976, observados os limites legais.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 14. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 15. As omissões deste Regimento serão supridas pelas disposições do Estatuto Social da Companhia e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Artigo 16. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Fiscal da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A. em reunião realizada em **13 de maio de 2025**, entrando em vigor nesta mesma data.

Parágrafo único. Este Regimento Interno será disponibilizado no site da Companhia e mantido atualizado, conforme exigido pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

Controle de Versões:

Versão	Data da Aprovação	Observações
1.0	13 de maio de 2025	Aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal